



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de agosto de 2020.

Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Desinsetização E Desratização De Ambientes E Limpeza De Caixas D'agua, Dos Estabelecimentos Públicos Municipais.

EMPRESA: ANALICE MARANGONI EIRELI – ME CNPJ 28.955.196/0001-97

I – DA ANÁLISE

Destaca-se que o Pregoeiro na análise do presente pedido de esclarecimento, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Em relação ao ponto questionado pela empresa **ANALICE MARANGONI EIRELI – ME CNPJ 28.955.196/0001-97**, conforme segue:

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica

c) Licença junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência no item acima mencionado, sobre a qualificação técnica a qual a empresa terá que ser licenciada junto ao IAP.

Sendo assim a exigência mantida nesses moldes afronta a RESOLUÇÃO – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, NO SEU ART. 4º, V.

A reforma do item elencado acima, são para assegurar a livre concorrência aos licitantes interessados, de acordo com a Constituição Federal que não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas a participação dos interessados: art. 37, XXI

Diante deste questionamento trazido pela empresa acima mencionada, solicitou-se parecer jurídico em relação tal exigência, conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

O artigo 5º da mesma RDC 52/2009 menciona "A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente" e em seu parágrafo primeiro cita que "a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença".

Sendo assim, existe a necessidade latente em realizar a retificação na alínea C do item 9.2.4 do Edital de Pregão 56/2020, para que haja a possibilidade de empresas sediadas em outro Estado possam participar da licitação apresentando a respectiva licença autorizativa pelo órgão ambiental equivalente.

Portanto, deverá ser retificado o edital do pregão presencial 055/2020, modificando o teor do item do item **9.2.4. letra "C"**, passando com o seguinte texto:

Apresentar Certidão ou Licença Ambiental expedido pelo órgão Estadual Competente, conforme normas da ANVISA Resolução RDC Nº 52/2009

II – CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ANALICE MARANGONI EIRELI – ME CNPJ 28.955.196/0001-97**, merece ser provido, modificando o teor de tal exigência, entretanto não abrindo prazo de publicação, permanecendo data da abertura do certame licitatório para o dia 12 de agosto de 2020, às 08h15min.


EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro – Decreto 004/2020